



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ESCLARECIMENTO n° 01

Processo 0004/2025 – Pregão (Eletrônico) n° 002/2025

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação – vale-alimentação – na forma de cartão eletrônico para os servidores ativos da Prefeitura de Rosana, pelo sistema de arranjo fechado, nos valores e quantidades estabelecidas no memorial descritivo – Anexo I, com prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Trata-se de pedidos de esclarecimentos de informações contidas no Edital do Pregão (Eletrônico) acima descrito, solicitado pela empresa **M&S BENEFÍCIOS**, nos seguintes termos.

A requerente apresentou os seguintes questionamentos:

1- A vigência do contrato será pelo prazo de 05 (cinco) ou 10 anos, conforme estabelecido na Lei n° 14.133/2021.

Resposta: Conforme estabelecido no objeto da contratação, bem como no item 2.1 - Cláusula Segunda da Minuta de Contrato, constante do Anexo VI do Edital, o prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

2 – Em virtude da não aceitação de taxa negativa, todas as empresas entrarão com a proposta zero e não haverá lances. Dessa forma, podemos entender que ocorrerá o desempate entre TODOS os participantes sem preferência a ME/EPP por não ter o lance dos 5% sobre a última oferta. Correto?

Resposta: Em resposta ao questionamento acima esclarecemos que os critérios de desempate estão dispostos no item 9.18 do Edital, conforme disposto abaixo:

“9.18. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, E DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS. ¹

9.18.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por micro empresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta

¹ Para fins de critérios de desempates foram levados em consideração os julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TC-013545.989.24-6 e TC-023084.989.24-3.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

9.18.2. Em se tratando de empate real, no caso de todas as proponentes apresentarem taxa de administração no percentual de 0 (zero), caso tenha empresas enquadradas como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será dado o direito de preferência a mesma em detrimento das demais. Havendo mais de uma empresa na condição de ME ou EPP, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, em atendimento disposto no artigo 60 da Lei 14.133/2021.

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18.2. Superando as feses de critérios de desempate nos termos do artigo. 60 da Lei 14.133/2021 e não sendo possível o desempate entre os proponentes, será adotado como critério final o desempate através de sorteio realizado pelo Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, mediante transmissão ao vivo para acompanhamento de todos os proponentes.

9.18.3 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.18.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

9.18.5. Não havendo participações no certame de empresa enquadradas como ME ou EPP, e havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, em atendimento disposto no artigo 60 da Lei 14.133/2021.

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18.6. Superando as feses de critérios de desempate nos termos do artigo. 60 da Lei 14.133/2021 e não sendo possível o desempate entre os proponentes, será adotado como critério final o desempate através de sorteio realizado pelo Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, mediante transmissão ao vivo para acompanhamento de todos os proponentes.

9.18.7 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.18.8 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.”

Diante do acima exposto esclarecemos que, em se tratando de empate real, no caso de todas as proponentes apresentarem taxa de administração no percentual de 0 (zero), caso tenha empresas enquadradas como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será dado o direiro de preferência a mesma em



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n ° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

detrimento das demais. Havendo mais de uma empresa na condição de ME ou EPP, serão utilizados os seguintes critérios de desempate dispostos no artigo 60 da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a esclarecer, publique-se nos termos do edital e dê ciência aos interessados.

Rosana, 28 de janeiro de 2025.

Fernando S. Mendes Ramalho
Secretário de Licitações e Compras